



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Art. 3º – Cessado o turno único, os servidores retornarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º – Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de relevante necessidade, situação de emergência ou calamidade pública, que serão expressamente determinados pelo Prefeito Municipal, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Janeiro de 2025.



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se